

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008913/24

Data de Abertura: 01/11/2024

Requerente

928.925.155-72 | Celia de Araujo Paiva

Endereço

Rua da Estação, 70, Central - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

Celular: (71) 99987-5773

E-mail

celiavpaiva@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

01/11/2024 11:06:56

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº138/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 01 de novembro de 2024

Celia de Araujo Paiva
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 008913/24

Requerente: Celia de Araujo Paiva

Assunto

Comunicação Interna nº138/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 928.925.155-72 Data Protocolo: 01/11/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:
ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA.

Contrato N° 241/2023

Pregão Eletrônico N° 052/2023

Processo Administrativo N° 042/2023

OBJETO: *Aquisição de Fardamentos/
Uniformes, Materiais e Acessórios* para
atender as necessidades das Unidades de
Saúde do Município de Pojuca/Ba, LOTES 03
(TRÊS).

OFÍCIO GABSEC Nº138/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 21 de Outubro de 2024.

À
ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA.
CNPJ Nº 03.180.328/0001-25
Neste

Assunto: **Carta de Manifesto de Interesse.**

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo por mais 06 meses do contrato de Nº241/2023 com o Município de Pojuca, cujo objeto é a **Aquisição de Fardamentos/Uniformes, Materiais e Acessórios** para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Pojuca/Ba, LOTE 03 (TRÊS).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitação

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Pelo presente instrumento, a empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.180.328/0001-25, localizada na Rua Comandante Almiro, nº 465, Andar 1 - Sala 02 - Centro, Feira de Santana - BA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) Laís Mascarenhas Bulos Brito., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 12.881.285-09 - SSP/BA. E CPF Nº 052.536.155-39. Manifesta interesse em Aditivar o prazo de contrato nº241/2023, por mais 06 (seis) meses com o Município de Pojuca, cujo objeto é a Aquisição de Fardamentos/Uniformes, Materiais e Acessórios para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Pojuca/Ba, Lote 3 (três).

Feira de Santana - Bahia, 24 de outubro de 2024.

LAIS MASCARENHAS
BULOS
BRITO:05253615539

Assinado de forma digital
por LAIS MASCARENHAS
BULOS BRITO:05253615539

Laís Mascarenhas Bulos Brito.
RG: 12.881.285-09 - SSP/BA.
CPF: 052.536.155-39

Encaminhado para
e-mail: 
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

05

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA

CNPJ nº 03.180.328/0001-25



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99f26wrb3g-tb1h1vH30tQ&chave2=Fr-06acCpmpelH2mhcFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05253615539-LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO|04939899519-GERSON VASCONCELOS BULOS NETO

GERSON VASCONCELOS BULOS NETO, nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1991, solteiro, comerciante, CPF nº 049.398.995-19, Carteira de Identidade nº 1010596390, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Manuel Alves Ferreira, 150, Condomínio João e Maria, Casa 05, Lagoa Salgada, Feira de Santana, BA, CEP 44.082-610, Brasil.

LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO, nacionalidade brasileira, nascida em 20/06/1991, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 052.536.155-39, Carteira de Identidade nº 1288128509, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nossa Senhora da Conceição, 107, Santa Mônica, Feira de Santana, BA, CEP 44.077-580, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201914594, com sede Rua Rio Itapicuru, 40, Brasília Feira de Santana, BA, CEP 44.088-432, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.180.328/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passará a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA COMANDANTE ALMIRO, 465, ANDAR 1 SALA 02, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.001-456.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.000.000 (um milhão) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado COM A CONTA LUCROS ACUMULADOS, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

GERSON VASCONCELOS BULOS NETO, com 916.700 (novecentos e dezesseis mil e setecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 916.700,00 (novecentos e dezesseis mil e setecentos reais) integralizado.

LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO, com 83.300 (oitenta e três mil e trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá a **GERSON VASCONCELOS BULOS NETO** e **LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81400000494205

Página 1

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482473 em 09/03/2024

Protocolo 249576350 de 07/03/2024

Nome da empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA NIRE 29201914594

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94000446906105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ALTERNATIVA
COMERCIAL TÊXTIL LTDA
CNPJ nº 03.180.328/0001-25



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99tZ6wrb3G-tBh1vN30tQfchave2=BT-06acCpmpelH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05253615539-LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO|04939899519-GERSON VASCONCELOS BULOS NETO

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA - BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GERSON VASCONCELOS BULOS NETO, nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1991, solteiro, comerciante, CPF nº 049.398.995-19, Carteira de Identidade nº 1010596390, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Manuel Alves Ferreira, 150, Condomínio João e Maria, Casa 05, Lagoa Salgada, Feira de Santana, BA, CEP 44.082-610, Brasil e **LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO**, nacionalidade brasileira, nascida em 20/06/1991, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 052.536.155-39, Carteira de Identidade nº 1288128509, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nossa Senhora da Conceição, 107, Santa Mônica, Feira de Santana, BA, CEP 44.077-580, Brasil, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada de nome **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201914594, com sede Rua Comandante Almiro, 465, Andar 1, Sala 02, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44.001-456, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.180.328/0001-25, resolvem de comum acordo consolidar os aludidos instrumentos mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede a Rua Comandante Almiro, 465, Andar 1, Sala 02, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44.001-456.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra

Req: 81400000494205

Página 2

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98482473 em 09/03/2024

Protocolo 249576350 de 07/03/2024

Nome da empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA NIRE 29201914594

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94000446906105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



09/03/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA

CNPJ nº 03.180.328/0001-25



dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

INDUSTRIA DE CONFECÇÕES MASCULINA, FEMININA, INFANTIL, CONFECÇÃO DE ROUPAS INTIMAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO; CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, PROFISSIONAIS E ESCOLARES; INDÚSTRIA DE ARTGOS PARA ESPORTE, INDÚSTRIA DE BOLSAS, SACOLAS E MOCHILAS; COMÉRCIO VAREHISTA E ATACADISTA DE CONFECÇÕES MASCULINA, FEMININA, INFANTIL, ROUPAS ÍNTIMAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS, MATERIAIS E UNIFORMES PARA PRATICA DE ESPORTES E CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS. ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA ACADEMIA, GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BOLSAS, SACOLAS, MOCHILAS E ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, JOGOS E BRINQUEDOS RECREATIVOS, ELETRÔNICOS OU NÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COLCHÕES E COLCHONETES; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE USO PESSOAL, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO; PAPELARIA MATERIAL DE ESPEDIENTE; COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ACESSÓRIOS, ROUPAS E EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E DO TRABALHO E PEÇAS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

CNAE FISCAL

- 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
14.11-8-01 - Confecção de roupas íntimas
14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

Req: 81400000494205

Página 3

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482473 em 09/03/2024
Protocolo 249576350 de 07/03/2024

Nome da empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA NIRE 29201914594

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 94000446906105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99c2f6wrb3g-a-TBlh1vH30cQ&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05253615539-IAIS MASCARENHAS BULOS BR1P0104939899519-GERSON VASCONCELOS BULOS NETO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ALTERNATIVA
COMERCIAL TÊXTIL LTDA
CNPJ nº 03.180.328/0001-25

08



http://assinado.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99e297b33g-tb1h1v30tq&chave2=bf-06aCpMpeIH2nncfK9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05253615539-LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO|04939899519-GERSON VASCONCELOS BULOS NETO

- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 05/12/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Um Milhão) quotas no valor de R\$1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, assim distribuídos entre as partes:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
GERSON VASCONCELOS BULOS NETO	916.700	916.700,00
LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO	83.300	83.300,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe a **GERSON VASCONCELOS BULOS NETO** e **LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81400000494205

Página 4

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuica
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98482473 em 09/03/2024
Protocolo 249576350 de 07/03/2024

Nome da empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA NIRE 29201914594

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 94000446906105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

09/03/2024



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ALTERNATIVA
COMERCIAL TÊXTIL LTDA
CNPJ nº 03.180.328/0001-25



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Feira de Santana- BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81400000494205

Página 5

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98482473 em 09/03/2024

Protocolo 249576350 de 07/03/2024

Nome da empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA NIRE 29201914594

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94000446906105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



09/03/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99f26wrp3g-tBlh1Vh30tCQ&chave2=BF-06aCpMpeIH2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05253615539-IAIS MASCARENHAS BULOS BRITO|04939899519-GERSON VASCONCELOS BULOS NETO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ALTERNATIVA
COMERCIAL TÊXTIL LTDA
CNPJ nº 03.180.328/0001-25



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA - BA, 28 de fevereiro de 2024.

GERSON VASCONCELOS BULOS NETO

LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tcz6wrb3g-lBlnhVh30t0&chave2=BR-06aCCDmpetIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05253615539-LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO|04939899519-GERSON VASCONCELOS BULOS NETO

Req: 81400000494205

Página 6

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Análise Jurídica
Setor de Contratos e Licitações

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482473 em 09/03/2024

Protocolo 249576350 de 07/03/2024

Nome da empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA NIRE 29201914594

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94000446906105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA
PROTOCOLO	249576350 - 07/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201914594
CNPJ 03.180.328/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98482473 DE 09/03/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 09/03/2024

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98482473



Cpf: 04939899519 - GERSON VASCONCELOS BULOS NIREPCB assinado em 08/03/2024 às 15:18:02
Cpf: 05253615539 - LAIS MASCARENHAS BULOS NIREPCB assinado em 08/03/2024 às 15:19:48

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482473 em 09/03/2024
Protocolo 249576350 de 07/03/2024

Nome da empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA NIRE 29201914594

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 94000446906105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CI GABSEC N° 792/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 24 de Outubro de 2024.

Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo do Contrato N° 241/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato N°241/2023, por mais 06 meses, com o Município de Pojuca firmado com a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA.** CNPJ 03.180.328/0001-25, cujo objeto é Aquisição de Fardamentos/Uniformes, Materiais e Acessórios para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Pojuca/Ba. LOTE 03 (três).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Comunicação Interna Nº797/2024 – SESAU

Pojuca - Ba, 29 de Outubro de 2024.

A SEFAZ

Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Extrato Financeiro

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato Nº241/2023, por igual período, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 03.180.328/0001-25**, cujo objeto é a **Aquisição de Fardamentos/ Uniformes, Materiais e Acessórios** para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Pojuca/Ba, LOTE 03 (TRÊS).

AÇÕES
4022 -HMDCS
2044 -MAC
4013 – ATB
2043 - SESAU
2048 - CAPS
4014 – PACS
2045 - CEO
2047 - VIEP
2046 - VISA
2053 - SAMU


Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

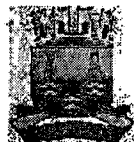
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

CONTROLE DE SALDO - CONTRATO Nº 241/2023 PE 052/2023
ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA.
VIGÊNCIA CONTRATO 08/11/2023 A 08/11/2024

PROPOSTA						PEDIDOS				SALDO GLOBAL		
LOTE 03 - CALÇA JEANS												
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QNT	VALOR TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
1	CALÇA JEANS MASCULINA - ATEXTIL - JEANS	UND	450	R\$ 59,00	R\$ 26.550,00						450	R\$ 26.550,00
TOTAL GERAL DO ITEM					R\$ 26.550,00				0	R\$ 0,00		
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QNT	VALOR TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
2	CALÇA JEANS FEMININA - ATEXTIL - JEANS	UND	270	R\$ 59,00	R\$ 15.930,00						270	R\$ 15.930,00
TOTAL GERAL DO ITEM					R\$ 15.930,00				0	R\$ 0,00		
VALOR GLOBAL DO LOTE 03					R\$ 42.480,00	TOTAL NFs				R\$ 0,00		
						SALDO GLOBAL				R\$ 42.480,00		


 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

(CONSOLIDADO)

Período: Novembro/2024

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Contrato: 241-2023 - ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
02/01/2024	38	2043.30.150010021002	03.10.10.2.043.3.3.90.30.00.15001002	ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA	Global	180,00	0,00	0,00	0,00	11.180,00
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, ACESSÓRIOS E OUTROS LOTES 03(TRÉS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.										
02/01/2024	39	2044.30.15001002	03.10.10.2.044.3.3.90.30.00.15001002	ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA	Global	295,00	0,00	0,00	0,00	295,00
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, ACESSÓRIOS E OUTROS LOTES 03(TRÉS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.										
02/01/2024	40	4013.30.15001002	03.10.10.4.013.3.3.90.30.00.15001002	ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA	Global	983,32	0,00	0,00	0,00	983,32
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, ACESSÓRIOS E OUTROS LOTES 03(TRÉS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.										
02/01/2024	41	2045.30.15001002	03.10.10.2.045.3.3.90.30.00.15001002	ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA	Global	29.721,68	0,00	0,00	0,00	29.721,68
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, ACESSÓRIOS E OUTROS LOTES 03(TRÉS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.										
02/01/2024	42	2047.30.16000000	03.10.10.2.047.3.3.90.30.00.16000000	ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA	Global	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, ACESSÓRIOS E OUTROS LOTES 03(TRÉS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.										
02/01/2024	43	2046.30.15001002	03.10.10.2.046.3.3.90.30.00.15001002	ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA	Global	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, ACESSÓRIOS E OUTROS LOTES 03(TRÉS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.										
02/01/2024	44	4014.30.15001002	03.10.10.4.014.3.3.90.30.00.15001002	ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA	Global	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, ACESSÓRIOS E OUTROS LOTES 03(TRÉS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.										
Total de Registros: 7						Total:	42.480,00	0,00	0,00	0,00

Total GERAL: 42.480,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Comunicação Interna N°830/2024 - SESAU

Pojuca - Ba, 05 de Novembro de 2024.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto

Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia

Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato N°241/2024, por mais 06 meses firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA. CNPJ N°03.180.328/0001-25**, cujo objeto é a **Aquisição de Fardamentos/Uniformes, Materiais e Acessórios** para atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Pojuca/Ba. LOTE 03 (TRÊS).

O aditivo se faz necessário devido à necessidade de uma vestimenta adequada para o trabalho se faz presente na maior parte das profissões. Em muitas delas, o uso do uniforme profissional tem apenas função de padronizar a equipe, de forma que os colaboradores possam ser reconhecidos dentro e fora das empresas. Porém, em casos mais específicos, o uniforme proporciona não somente um padrão visual, mas também um importante papel na proteção e higiene, como no caso dos profissionais que atuam em unidades de saúde.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 241/2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.180.328/0001-25, estabelecida à Rua Rio Itapicuru, 40, Brasília, no Município de Feira de Santana, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Gerson Vasconcelos Bulos Neto**, portador de cédula de identidade nº 10.105.963-90 SSP/BA e CPF nº 049.398.995-19, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 052/2023, pelo Prefeito Municipal em 07/11/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 052/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 042/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de Fardamentos/ Uniformes, Materiais e Acessórios para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Pojuca/BA, LOTE 03 (TRÊS)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Color de Contratos e Licitações

GERSON
VASCONCEL
LOS BULOS
NETO:0493
9899519

Assinado de
forma digital
1 por GERSON
VASCONCEL
LOS BULOS
NETO:04939
899519



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 241/2023

(741

18

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoarifado Central, localizado no Elefantão, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 3516-5, Conta Corrente nº 67213-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

GERSON
VASCONCE
LOS BULOS
NETO:0493
9899519

Assinado de
forma digital
por GERSON
VASCONCELO
S BULOS
NETO:049398
99519

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
C/ta de Arquivo Paiva
C/ta de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 241/2023

742

19

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.10.10

Projeto/Atividade: 4022/ 2043/ 2044/ 4013/ 2048/ 2045/ 2047/ 2046/ 4014/ 2053

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto)

Rua Cidade do Salvador, Nº 2.288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 45.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-00

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

GERSON VASCONCELOS
ELOS BULOS
NETO:04939899519

Assinado de forma digital por GERSON VASCONCELOS ELOS BULOS NETO:04939899519

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 241/2023

09 743

dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores: Srª. **CÉLIA DE ARAÚJO PAIVA** (Secretaria de Saúde), **TAHISE MARA SOARES DE ANDRADE** (Atenção Básica), **MARIA VANDA PINTO DE ALMEIDA SANTOS** (Hospital Mun. Dr. Carlito Silva), **LILIA MARA DE JESUS SENA** (Vigilância Epidemiológica), **MARCOS EMANOEL DO AMOR DIVINO BORGES** (Samu) designado(a)s e devidamente autorizados(a) pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 051/2023 de 20 de janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data

CONFERE COM
ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 241/2023

6. 74:

de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

GERSON
VASCONCE
LOS BULOS
NETO:0493
9899519

Assinado de
forma digital
por GERSON
VASCONCE
LOS BULOS
NETO:04939
899519

5

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuça
Célula de Arquivo Prévia
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 241/2023

22

745

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

GERSON VASCONC
ELOS
BULOS
NETO:049
39899519

Assinado de
forma digital
por GERSON
VASCONCEL
OS BULOS
NETO:04939
899519

6

Rua da Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM
ORIGINAIS

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 241/2023

766

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 08 de Novembro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA

CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:
RG: 06002475540

GERSON
VASCONCELOS BULOS
NETO:04939899519

Assinado de forma
digital por GERSON
VASCONCELOS BULOS
NETO:04939899519

P/ ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL
LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome:
RG: 41343803

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

LOTE 3 – CALÇA JEANS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRDUTOS	MARCA - MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CALÇA JEANS MASCULINA Tecido grosso com elastano, toque macio, proporcionando maior conforto e resistência; Cintura média; Costuras dupla reforçada por toda calça; Fechamento por zíper e botão metálico; Dois bolsos nas costas e dois bolsos na frente com forro de algodão cru, passantes, barra com bainha. ù Tamanhos/numerações/cor a combinar.	Atêxtil - Jeans	UNID.	450	59,00	26.550,00
2	CALÇA JEANS FEMININA Tecido grosso com elastano, toque macio, proporcionando maior conforto e resistência; Cintura média; Costuras dupla reforçada por toda calça; Fechamento por zíper e botão metálico; Dois bolsos nas costas e dois bolsos na frente com forro de algodão cru, passantes, barra com bainha. ù Tamanhos/numerações/cor a combinar.	Atêxtil - Jeans	UNID.	270	59,00	15.930,00
VALOR GLOBAL: QUARENTÁ E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS						42.480,00

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proponente declara ainda que no preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas de execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Mún. de Saúde de Pojuca
 Célula de Araújo Paiva
 Sup. de Contratos e Licitações

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
PRAZO DE ENTREGA: A (s) empresa (s) Vencedora (s) deverá (ao) entregar o objeto da presente licitação, em regime parcelado , no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
LOCAL: A(s) Empresa(s) Vencedora(s) deverá(ão) entregar o objeto da presente licitação na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua JJ Seabra, s/nº, Centro, Pojuca – Ba, no horário das 08:30 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas.
PRAZO DE PAGAMENTO: O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME

65

25

20 (vinte) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

GARANTIA: 12 meses e/ou de acordo com o edital. Somos Fabricante.

prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, ou até o término do prazo de garantia do produto ou material estipulado na proposta do licitante vencedor.

Feira de Santana — Bahia, 10 de agosto de 2023.

LAIS MASCARENHAS

BULOS BRITO: 05253615539

Assinado de forma digital por LAIS

MASCARENHAS BULOS

BRITO: 05253615539

Dados: 2023.08.10 11:18:56 -03'00'

Laís Mascarenhas Bulos Brito.

RG: 12.881.285-09 - SSP/BA

CPF: 052.536.155-39

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA.

CNPJ Nº.: 03.180.328 / 0001-25. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 056.830.783-ME.

RUA RIO ITAPICURU, Nº 40, BRASÍLIA.

FEIRA DE SANTANA - BAHIA.

Tel / Fax: (75) 4141-1268.

E-mail: alternativatextiltlda@hotmail.com

CONFERE COM
ORIGINAIS
Munic. de Santana - Bahia
Câmara de Arquivo
Célula de Arquivo
Dep. de Contratos e Licitações

Alternativa Comercial Têxtil Ltda - ME.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40 – Brasília – Feira de Santana – BA – CEP: 44.088-432.

CNPJ: 03.180.328/0001-25 – Telefone: (75) 4141-1268 – E-mail: alternativatextiltlda@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 235902

CONTRIBUINTE:	ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA
ENDEREÇO:	RUA COMANDANTE ALMIRO, 465 - CENTRO
CNPJ/CPF:	03.180.328/0001-25
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	66.853-2
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	1.354-4
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	14.12-6-01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	01/10/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	30/11/2024 /

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

f2f054cbbae6387f2285b3185edd6920

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.180.328/0001-25
Certidão nº: 67218490/2024
Expedição: 01/10/2024, às 08:44:49
Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.180.328/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SEMERE ATENCÃO
SECRETARIA MUM. DE SAÚDE DE POJUCA
CÉLIA DE ARAÚJO PAIVA
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir



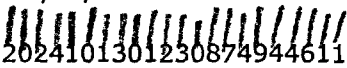
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.180.328/0001-25
Razão Social: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA
Endereço: - RUA COMANDANTE ALMIRO 465 1 ANDAR SALA 2 - / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-456

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2024 a 11/11/2024 /

Certificação Número:  2024101301230874944611

Informação obtida em 14/10/2024 08:26:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

*CONFERE AUTENTICIDADE
NO SITE
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA
CNPJ: 03.180.328/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:36:48 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2025./
Código de controle da certidão: 66AE.49A5.189C.4E0D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVAÇÃO AUTENTICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÍSA
CÉLIA DE ARAÚJO PAIVA
Setor de Contratos e Licitações



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20244224407

RAZÃO SOCIAL	
ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
056.830.783	03.180.328/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Secretaria Munt. de Aracaju
Célula de Aracaju Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Pojuca - Ba, 05 de novembro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 241/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2023.

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 052/2023. Contrato nº 241/2023. Aquisição de fardamentos/uniformes, materiais e acessórios do lote 03 (três). Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I - DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de adituação de prazo, por 06 (seis) meses, do pacto nº 241/2023, onde figura como contratada a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA**, cujo objeto é a aquisição de fardamentos/uniformes, materiais e acessórios do lote 03 (três), pois são fundamentais para adequação das vestimentas no ambiente de trabalho garantindo proteção e higiene, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca/BA

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 830/2024, da SESAU, solicitando prorrogação prazal, sendo imprescindível o fornecimento de gêneros alimentícios. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a vigor de **08/11/2024 a 08/05/2025**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico



No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de R\$ 42.480,00.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio de certificados e certidões, válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerida, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 08/11/2024 e findar-se em a 08/05/2025. Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Saúde em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

Agberto Pithony
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS/UNIFORMES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA, LOTE 03 (TRÊS) - CONTRATO nº 241/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2023 – EMPRESA ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA.

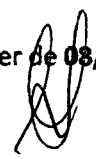
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.180.328.995-19, situado à Rua do Itapicuru, nº 40, Brasília, Feira de Santana, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor Gerson Vasconcelos Bueno Neto, portador de cédula de identidade nº 10.105.963-90 SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de fardamentos/uniformes, materiais e acessórios para atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Pojuca/Ba, lotes 03(três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 052/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **08/11/2024 a 08/05/2025**.



GERSON
VASCONCELOS
BULOS
NETO:04939899519

Assinado de forma
digital por GERSON
VASCONCELOS BULOS
NETO:04939899519

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 4022, 2043, 2044, 4013, 2048, 2045, 2047, 2046, 4014, 2053
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

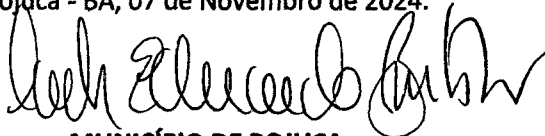
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 07 de Novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

GERSON VASCONCELOS Assinado de forma digital
BULOS NETO:04939899519 por **GERSON VASCONCELOS**
BULOS NETO:04939899519

ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA

CONTRATADA - REP. GERSON VASCONCELOS BULOS NETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
07 / 11 / 2024
Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 241/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Objeto - Fornecimento de fardamentos/uniformes, materiais e acessórios para atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Pojuca/BA, lotes 03.

Contratada – ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, *caput* da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 08/11/2024 a 08/05/2025.

Pojuca, 07 de novembro de 2024.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
07/11/2024
Alexandra Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandra Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 241/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Objeto - Fornecimento de fardamentos/uniformes, materiais e acessórios para atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Pojuca/BA, lotes 03.

Contratada – ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA

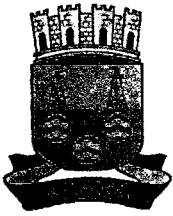
Embasamento Legal - Art. 57, *caput* da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 08/11/2024 a 08/05/2025.

Pojuca, 07 de novembro de 2024.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0037

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 11 de novembro de 2014

Maria Raimunda

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral